



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 81, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração do Município de Minas Novas - MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da LOMMN - Lei Orgânica do Município de Minas Novas e demais dispositivos legais, e,

considerando o termo de análise da regulamentação do regime de custeio de viagens de agentes públicos municipais em anexo;

considerando mais ainda a necessidade de viagens de urgência e emergência, bem como o TFD - Tratamento fora do Domicílio,

DECRETA:

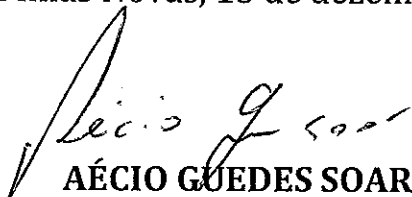
Art. 1º Fica limitado o *quantum* das diárias ao montante de 50% do valor do salário do servidor público.

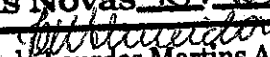
Art. 2º. Fica excluído da limitação anterior os servidores atuantes *em viagens de urgência e emergência, bem como o TFD - Tratamento fora do Domicílio, por tratar de saúde pública.*

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 12º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Minas Novas, 13 de dezembro de 2018.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 13/12/2018

Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MINAS NOVAS

**TERMO DE ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE CUSTEIO
DE VIAGENS DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Procedimento Administrativo n.º MPMG-0418.17.000328-3

Prefeitura do Município de Minas Novas/MG

Regime adotado – pagamento de diárias

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2.018, sob supervisão da Promotora de Justiça Sofia Frange Miziara Oliveira, a frente da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Minas Novas, após a análise das informações e documentos ofertados pela Prefeitura do município de Minas Novas, pertinente ao custeio de viagens de agente públicos, verificou:

O regime informado de pagamento de diárias encontra-se previsto na Lei-Municipal nº 1.892/2013.

O regime de pagamento de diárias é adotado para o custeio de todos os agentes públicos.

Na regulamentação legal não há qualquer previsão de limite de quantidade de diárias a serem deferidas em determinado período, de forma a impedir que tal instituto venha a ser empregado como verdadeira "majoração salarial".

A respeito de tal omissão vejamos trecho do voto do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, TCE-MG nos autos da Consulta n. 716558, apreciada na Sessão do Pleno do dia 05/09/2007:

"No que se refere à limitação do *quantum* das diárias ao montante de 50%, trata-se de norma prevista no § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicável tanto as relações de trabalho do âmbito privado quanto àquelas da administração pública indireta que adotam o regime jurídico celetista, nas quais estão presentes a figura do empregado público. Em princípio, as diárias pagas aos referidos empregados detêm natureza indenizatória, no entanto essa parcela será remuneratória quando sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MINAS NOVAS

importância total exceder o valor da metade da remuneração. Note-se que a limitação prevista no § 2º do art. 457 da CLT visa resguardar a natureza indenizatória das diárias, para que não venham a ser tidas, efetivamente, como acréscimo salarial isento de tributação previdenciária e fiscal. Vale mencionar que, se na esfera do regime jurídico aplicável às relações privadas o legislador preocupou-se em limitar a importância paga sob a nomenclatura de diárias, maior atenção deve ter o administrador público, em face da sua gestão, mesmo não existindo, como há na CLT, limitação expressa de valor máximo a ser pago como diária. Nesse cenário, cumpre registrar que, no âmbito da administração direta federal, a matéria atinente às diárias está regulamentada pelo Decreto n. 5.992, de 19/12/2006, e, no Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n. 44.448, de 26/01/2007".

Os valores das diárias atualmente vigentes foram detalhados nos anexos da Lei Municipal nº 1.892/2013, a fls. 49/52. Como se observa, deles não se extrai, por si só, quaisquer indicativos de ofensa aos princípios da razoabilidade e eficiência.

A regulamentação infralegal impõe a apresentação de relatório de atividade/viagem, contendo informações mínimas que permitem identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias.

Há setor administrativo definido na estrutura do órgão responsável pelo controle e avaliação dos pedidos e prestações de contas pertinentes às diárias pagas, qual seja, o órgão concedente, que segue a distribuição de atribuições prevista no artigo 15 da Lei Municipal e adota a rotina administrativa descrita nos artigos 16 a 19 da referida Lei Municipal.

Há regulamentação legal especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens, com expressa vedação ao uso de veículos particulares. Inclusive, foi informado que o setor responsável pela compra de passagens e análise da prestação de contas a respeito é o Setor de Divisão de Compras.

Em seguida, pela Sra. Promotora de Justiça foi deliberado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MINAS NOVAS

Junte-se o presente termo no respectivo PA.

Oficie-se ao Prefeito de Minas Novas para que tome conhecimento da irregularidade detectada, bem como para que informe, no prazo de vinte dias, se será ou não adotada providência visando saná-la e, em caso positivo, quais serão as medidas empregadas e qual o prazo necessário para que seja implementada a contento, afastando de vez a mencionada irregularidade.

Outrossim, caso tenha havido qualquer reajuste ao valor das diárias, encaminhar, no mesmo prazo, os valores atualizados.

Nada mais.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pela Promotora de Justiça signatária.


Sofia Frange Mizlara Oliveira
Promotora de Justiça

Sofia Frange Mizlara Oliveira
Promotora de Justiça